**ANEXO VIII**

***(MINUTA DO CONTRATO)***

**Termo de Contrato** celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa ................................ para prestação de serviços de seguro dos veículos que compõem a frota do Município de Faxinal do Soturno.

O **Município de Faxinal do Soturno**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 609 – Centro – Faxinal do Soturno/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Clovis Alberto Montagner, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Soldera, 230, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 196.813.990-72 e RG nº 5004789466 e de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº

SSP/ e CPF nº , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às

normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais

legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação** de **Empresa Seguradora** para prestação de serviços de seguros **para os veículos da frota do Município de Faxinal do Soturno,** destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº ....../2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

a) O Edital do Pregão Presencial nº ......................., do Município de Faxinal do Soturno;

b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços ora adquiridos foram objetos de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS:**

2.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Município de Faxinal do Soturno/RS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

**ITENS:**

**2.1.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou compreensiva**

2.1.1.1 Colisão;

2.1.2.2 Incêndio;

2.1.3.3 Roubo;

2.1.4.4 Furto;

2.1.5.5 Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.6.6 Danos materiais e corporais contra terceiros;

2.1.7.7 Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte e invalidez);

2.1.8.8 Dano moral;

2.1.9.9 Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer os veículos em perfeitas condições físicos para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município conforme critérios de uso da administração.

3.2. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

3.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

4.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

4.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:**

5.1. Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

6.1. Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPECTATIVA**

7.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.3. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

* Assistência 24 horas
* Reboque;
* Transporte alternativo;
* Serviço de Táxi;
* Socorro em caso de pane seca;
* Acompanhamento médico-hospitalar;
* Hospedagem em hotel;
* Remoção para hospital;

7.4. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

7.5. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

7.6. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

***Observação:*** em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:**

**8.1. Franquia**

8.1.1 - Veículos pesados: ônibus e caminhões = franquia normal

8.1.2 - Veículos leves: automóveis e camionetas = franquia reduzida

**Observação:** Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Município, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

**8.2. Bônus**

1 (um) na primeira renovação sem sinistro;

2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;

3 (três) na terceira renovação sem sinistro;

4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;

5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

**Observação:** Em havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

**CLÁUSULA NONA – DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO**

**9.1. Renovação de Seguro –** quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato.

**9.2. Novo Seguro –** quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes no presente contrato.

**9.3. Endosso de Seguro –** quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

**CLÁUSULA DECIMA– DAS COBERTURAS**

10.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, casados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

**10.2. COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo –** danos causados no próprio veículo:

Casco e demais superfícies;

**10.3. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:**

10.3.1. Danos Pessoais

10.3.2. Danos Materiais

10.3.3. Dano Moral

**10.4. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:**

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial;

c) DMH – Despesas Médicas e Hospitalares.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS**

**11.1. Base de cálculo:**

Valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa

Econômicas.

O valor do RCF-V: Danos Materiais – R$ ( ) Danos Pessoais – R$ ( ) e Dano Moral – R$\_\_(\_\_\_\_\_\_\_) para veículos leves.

O valor do RCF-V: Danos Materiais – R$ ( ) Danos Pessoais – R$ ( ) e Dano Moral – R$\_\_(\_\_\_\_\_\_\_) para veículos pesados.

O valor do APP – R$ ( ) por passageiro

**11.2. Forma de Pagamento:** o pagamento será feito em parcelas, sem a incidência de juros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

12.1. Pela prestação dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestado, moldes deste ajuste:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Veículos** | **CHASSI** | **Valor (R$)** |
| 01 |  |  |  |
| 02 |  |  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: : 02 – Gabinete do Prefeito Municipal, 02.01 - Gabinete do Prefeito Municipal

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 0001; 05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 05.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 2190 – Manutenção dos Veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 0001; 06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, 06.01 – Gastos no Ensino com Recursos do M.D.E, 20121 – Manutenção do Transporte Escolar – Município, 33.90.39.00 – Outros Serviços de TerceiroS – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0020; 06.02 – Gastos com Recurso FUNDEB, 2160 - Manutenção Transporte Escolar – FUNDEB, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0031; 07 – Secretaria da Saúde, 07.01 – Fundo Municipal da Saúde com Recursos Próprios, 2042 – Manutenção dos Veículos da Saúde, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0040; 08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, 08.01- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, 2066 – Manutenção dos Veículos e Máquinas da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Fonte de Recurso: 0001; 10 – Secretaria da Assistência Social, 10.02 – Gastos com Recursos Vinculados, 2130 – Manutenção do Programa Serviço de Convivência – SCFV, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1007

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento devido será efetuado após a entrega da apólice dos bens segurados.

14.2. O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro.

14.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

14.4.O pagamento será efetuado, em 4 (quatro) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil, de cada mês, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Setor responsável, mediante depósito em conta bancário da CONTRATADA.

14.5. A garantia dos bens segurados adquiridos por este Edital deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de garantia diversa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1. O prazo do contrato de seguros será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Observação:** a aceitação do seguro e, consequente emissão de apólice estará condicionada a assinatura do conttrato por parte deste Município, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento)

calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O TCE/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a

CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

19.1. **O presente Contrato fundamenta-se:**

19.1.1. nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

19.1.2. nos preceitos de direito público;

19.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do

Direito Privado.

19.2. **O presente Contrato vincula-se aos termos:**

19.2.1. do Edital de Pregão Presencial nº .................., constante no Processo nº .......................;

19.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DE CONTRATO**

20.1 Fica designado como Gestor (a) Titular deste CONTRATO (o) a servidor (a) .................. , nos termos da Portaria nº ........... de ......... de ............. de 2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, em jornal de circulação regional, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Faxinal do Soturno/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Faxinal do Soturno, de de 2018.

Contratada Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

|  |
| --- |
| **Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.**  **Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_**  **Diogo Cargnelutti Zanella**  **OAB/RS 63.706** |